



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.551/22**  
**DE 1º DE JUNHO DE 2.022**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o recrudescimento dos casos positivos de COVID-19, com significativo potencial de agravamento;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** as resoluções do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº 1.288/20 de 19/03/20, em reunião realizada na data de 1º de junho de 2.022 efetuou a avaliação das medidas já implementadas e que vem sendo mantidas pela Prefeitura Municipal de Bastos;

**CONSIDERANDO** o Aumento significativo dos casos positivos da COVID-19 neste município e a Taxa de ocupação dos leitos clínicos ou de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo nas unidades gerenciadas pela Divisão Regional de Saúde de Marília e da região, em níveis que coloquem em risco o atendimento e tratamento adequado a infectados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÕES NECESSÁRIAS EM FUNÇÃO DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19 E O USO DE MÁSCARA FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A partir de 2 de junho de 2.022 fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, tanto para a entrada quanto para a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

permanência e circulação em todos os prédios e estabelecimentos do Município, excluindo-se os períodos de consumação de alimentos e bebidas;

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo abrange todos os estabelecimentos públicos ou privados, incluindo escolas municipais, estaduais e privadas, creches, igrejas, comércios de qualquer natureza, repartições públicas, bares, restaurantes, estabelecimentos de serviços com atendimento ao público em geral (cabelereiros, oficinas, lotéricas, bancos), academias de ginástica e congêneres.

Art. 2º - A obrigatoriedade mencionada no Artigo anterior deverá abranger ainda:

I - Locais destinados à prestação de serviços de saúde como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, Pronto Socorro, centros de saúde, laboratórios clínicos, odontológicos, fisioterápicos e afins;

II – Meios de transporte coletivo de passageiros públicos ou privados, transporte individual de passageiros (táxis e aplicativos), transporte escolar públicos e privados, fretados e locais de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a reabertura e o reinício das atividades do Centro de Atendimento à COVID, nas dependências do Anexo situado no recinto Permanente de Exposições Kisuke Watanabe, onde deverão ser encaminhados todos os casos suspeitos e a realização dos exames e tratamentos adequados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 1º de junho de 2.022

**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

**Jamila Correa Sabino**

*Chefe de Gabinete do Prefeito*